

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE nº
2204/75

PROCESSO CEE Nº 2204/75

PARECER CEE Nº _____ / 2 4 9 7 / 7 5

INTERESSADO : DONG HO LEE
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
 PARECER CEE Nº 2197 /75 CPG Aprov. em 3 /setembro/ 75
 Com ao Pleno 24/ 09 /75

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Dong Ho Lee, filho de Young Kun Lee e de Bong Joo Lee, nascido em Seul, Coréia, a 28 de março de 1960, domiciliado e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries, na Escola Primária Hyoje, na Coréia;
- 2 - concluiu a seguir duas séries do curso ginásial, no Colégio e Ginásio Ginástico de Seul, tendo estudado: Língua Coreana, Letra Chinesa, Vida Social, Matemática, Ciência, Música, Arte, Tecnologia, Seleção de Trabalho, Inglês, História Coreana, Anticomunismo e Ética.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Dong Ho Lee, na Coréia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente